PROC/DRT-RN Nº.
46217 - 02959/96

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1996/97

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si avençam, de um lado a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN,** CGC/MF 08.334.385/0001-35, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede em Natal, na Av. Senador Salgado Filho, 1555, bairro Tirol, representada neste ato pôr seus Diretores Presidente, Administrativo-Financeiro e de Engenharia; do outro, **O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS E MEIO AMBIENTE, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDÁGUA/RN,** CGC/MF 08.203.747/0001-59, com base territorial em todo o Estado do Rio Grande do Norte e sede em Natal/RN, na Rua Cel. José Bernardo, 944, bairro Alecrim, pôr seus representantes legais, Diretores Presidente, Secretário Geral e Administrativo-Financeiro que ao final subscrevem, observadas as cláusulas com as condições seguintes:

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CAERN** concederá aos seus empregados reajuste salarial de 10% (dez pôr cento), a indicir sobre os salários-base vigentes em 30 de abril de 1996.

MTB-SFT-DRT-NATAL-RN

PRODUTIVIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CAERN** compromete-se durante a vigência deste Acordo Coletivo, a efetuar estudos visando definir parâmetros para aferição de produtividade, cuja concessão será analisada periodicamente em cada data-base, a partir de maio de 1996.

Parágrafo Primeiro:

A concessão de reajuste a título de produtividade ficará condicionada à disponibilidade econômico-financeira da **CAERN.**

Parágrafo Segundo:

A **CAERN** compromete-se, no prazo de 30 (trinta) dias, a fornecer quando solicitado pelo **SINDÁGUA**, as informações a respeito do **caput** desta Cláusula.

VALES-ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **CAERN** fornecerá mensal e gratuitamente, a seus Empregados, e até o último dia da primeira quinzena de cada mês subsequente ao laborado, vales-alimentação no valor total de R$ 100,00 (cem reais) pôr Empregado.

TRANSPORTE

CLÁUSULA QUARTA:

A **CAERN** concederá, gratuitamente, vales-transporte para:

I - Os Empregados que percebam salário-base até 1,5 (um e meio) piso salarial da **CAERN;**

II - Os Empregados que trabalham na Operação e Manutenção, de Estação Elevatória de Água e/ou Esgotos e Reservatórios.

Parágrafo Único:

Para os Empregados que percebam salário-base acima de 1,5 (um e meio) piso salarial da **CAERN**, será concedido o vale-transporte, descontados 6% (seis pôr cento) do que exceder ao limite da gratuidade.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA:

O Empregado fará jus a um adicional de 1% (um por cento) do salário-base do seu cargo, pôr cada ano de serviço prestado à

CAERN e a partir do segundo ano, contado da data de sua admissão na Companhia.

Parágrafo Primeiro:

O Empregado poderá incorporar o tempo de serviço de outras instituições públicas, da Administração direta, indireta ou fundacional de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, para efeito de gozo desse benefício, contando-se 01 (um) ano para cada grupo de 03 (três) anos nesses órgãos, após completados 02 (dois) anos de exercício funcional na **CAERN** a partir da data de sua admissão nesta.

Parágrafo Segundo:

A concessão do adicional pôr tempo de serviço, objeto desta Cláusula, ficará limitada ao teto de 35% (trinta e cinco pôr cento) do salário-base do cargo, respeitado o direito do Empregado que já percebera percentual superior ao estabelecido neste parágrafo.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA:

A **CAERN** pagará aos seus Empregados que exerçam atividades insalubres, o respectivo adicional de risco, determinado de acordo com o grau identificado para cada atividade, calculado linearmente sobre 1,5 (um e meio) piso salarial.

ADICIONAL DE ESCALAS E CUSTOS

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CAERN** concederá aos seus Empregados que trabalham em regime de escalas:

I - Adicional de 50% (cinqüenta pôr cento) a incidir sobre o valor das horas extras trabalhadas aos sábados, domingos e feriados;

II - Adicional de ajuda de custo, equivalente a R$ 50,00 (cinqüenta reais), pago mensalmente para cada Empregado que trabalha nas captações de São Miguel, Luiz Gomes, Martins, Pau dos Ferros, Acari, Parelhas, Equador, Florânia, Coronel Ezequiel, Tangará, Lajes, Montanhas, Poço Branco (Entroncamento), Extremoz, Caraúbas, Pedro Avelino, Cerro Corá, São Vicente e Natal (Jiqui, Distrito Industrial e R-8);

Parágrafo Único:

A **CAERN** compromete-se a incluir outras unidades, se comprovadas as mesmas condições de trabalho das estações elevatórias e/ou de tratamento de água e esgoto acima referidas.

PLANO DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA:

A **CAERN** compromete-se celebrar contratos com instituições visando a assegurar assistência médico-hospitalar e odontológica básica aos seus Empregados, dependentes legais e pais e mães comprovadamente inválidos, assegurando a abrangência e cobertura mínimas de atendimento do plano atual.

Parágrafo Primeiro:

A CAERN se compromete a prestar assistência psicopedagógica aos dependentes legais dos seus Empregados, que apresentem distúrbios mentais de natureza grave, assumindo nestes casos, os encargos com material didático e tratamento reabilitador.

Parágrafo Segundo:

O Empregado participará das despesas com o Plano de Saúde de acordo com as faixas salariais, nelas inclusas o salário-base acrescido de vantagens fixas e incorporadas, conforme o seguinte:

Faixa Salarial	**Participação do Empregado**
Até R$ 550,00(quinhentos e cinquenta reais);	10% (dez pôr cento);

Superior a R$ 550,00(quinhentos e cinqüenta reais) e até o limite de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);	40% (quarenta pôr cento);
Acima de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).	60% (sessenta pôr cento).

AUXÍLIO-CRECHE OU PRÉ-ESCOLA

CLÁUSULA NONA:

A **CAERN** concederá o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), mensalmente, a título de auxílio-creche ou pré-escola, para mãe empregada, pai viúvo, divorciado ou separado judicialmente, que detenham a guarda dos filhos, limitado este benefício a 03 (três) dependentes.

FUNÇÃO GRATIFICADA

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **CAERN** se compromete a manter a Tabela de Funções Gratificadas, a que se refere a Resolução n.° 016/95, de 20 de setembro de 1995, parte integrante deste Acordo Coletivo, independentemente de transcrição.

SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O Empregado que em caráter de substituição, exercer função de chefia pôr período ininterrupto igual ou superior a 20 (vinte) dias, fará **jus** à função gratificada correspondente, na forma a seguir:

I - Quando ocupante de função de chefia não poderá acumular 02 (duas)gratificações, ficando a seu critério o direito de opção, da qual perceberá o valor integral;

II - Quando não for ocupante de função de chefia perceberá o valor da função gratificada correspondente de forma proporcional ao efetivo exercício;

III - A percepção da vantagem prevista no **caput** desta Cláusula só terá validade durante o período de substituição, ficando a critério do Empregado aceitar ou não a função.

Parágrafo Único:

A **CAERN** obriga-se a formalizar, mediante portaria, a designação do Empregado para exercer função de Chefia, ou substituição.

INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **CAERN** compromete-se a manter o pagamento das Funções Gratificadas incorporadas ou com direito a incorporação, nos termos e nas condições em que foram incorporadas, ficando suspensas na vigência deste Acordo Coletivo, novas incorporações de função dessas gratificações, mesmo quando o Empregado ocupante da função gratificada vier a perdê-la.

MTb-SFT-DRT-NATAL-RN

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas, com 05 (cinco) dias semanais, ficando a critério da **CAERN** a distribuição do horário diário.

DISPONIBILIDADE REMUNERADA DE DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CAERN** assegura a disponibilidade remunerada, sem prejuízo dos benefícios constantes deste Acordo, do Presidente do Sindicato e de mais 02 (dois) membros da Diretoria e/ou das Delegacias

Sindicais Regionais, escolhidos a critério da Diretoria Plena do **SINDÁGUA.**

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A **CAERN** se compromete a conceder, durante a vigência deste Acordo Coletivo, mediante solicitação do Empregado que contar tempo de serviço mínimo de dois anos na Companhia, licença não remunerada, pôr período não superior a dois (02) anos, cuja concessão observará a oportunidade e conveniência do serviço, a critério do superior imediato do Empregado.

Parágrafo Primeiro:

Cessada, pôr qualquer motivo, a licença não remunerada, o Empregado retornará ao seu emprego de origem, sendo lotado em posto de trabalho inerente ao seu cargo, a critério da Diretoria da **CAERN.**

Parágrafo Segundo:

Ao término da licença não remunerada, de que trata o **caput** desta Cláusula, o Empregado deverá permanecer na Companhia durante o período mínimo de 01 (hum) ano, para a concessão de nova licença, exceto se o Empregado comprovar que durante a licença serviu a qualquer dos Poderes do Estado do Rio Grande do Norte.

LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A cada decênio de serviço efetivamente prestado à **CAERN,** o Empregado fará jus a uma licença remunerada de 30 (trinta) dias, a título de Prêmio pôr Tempo de Serviço, assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, inclusive, quando for o caso, a gratificação de função na data da concessão do benefício.

Parágrafo Único:

O benefício que trata o caput desta Cláusula retroagirá à data da admissão do Empregado na **CAERN.**

LICENÇA REMUNERADA E ESTABILIDADE À GESTANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Ficam asseguradas à Empregada gestante:

I - Licença Maternidade de 130 (cento e trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração;

II - Estabilidade no emprego, a partir da confirmação da gravidez, até 160 (cento e sessenta) dias após o parto.

TRANSFERÊNCIA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A **CAERN** compromete-se a atender ao pedido do Empregado para acompanhar o cônjuge, em caso de transferência compulsória ou mudança de emprego deste, condicionada, a concessão, à existência de unidade administrativa da Companhia, e vaga, na localidade, objeto da transferência.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A **CAERN** considera como ausências justificadas:

I - O afastamento da Empregada da Empresa, para amamentação do filho, pôr uma hora, no decorrer do expediente, durante o período de 06 (seis) meses, a partir da data em que ocorrer o nascimento;

II - Freqüência às aulas de 01 (uma) disciplina, para Empregados estudantes universitários de cursos noturnos, cujo horário coincida com o horário do expediente, mediante declaração de exclusividade da disciplina, expedida pela Coordenadoria dos referidos cursos;

III -04 (quatro) dias úteis, em virtude de casamento;

IV - 05 (cinco) dias corridos, em razão da paternidade;

V - Acompanhamento de filho menor, em caso de doença devidamente comprovada através de atestado médico e mediante acompanhamento da **CAERN.**

CESSÃO DE EMPREGADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Os Empregados da **CAERN** cedidos aos órgãos públicos da Administração direta, indireta ou fundacional de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, terão sua remuneração efetuada diretamente pêlos órgãos cessionários, inclusive no tocante aos encargos sociais decorrentes da relação de emprego.

Parágrafo Único:

Os Empregados cedidos não farão **jus** aos benefícios constantes do presente Acordo Coletivo.

MTb-SFT-DRT-NATAL-RN

PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

A **CAERN** compromete-se a continuar implementando as promoções pôr tempo de serviço a que se refere a Resolução n.° 12/95-CA, de 28 de dezembro de 1995, parte integrante deste Acordo Coletivo, independentemente de transcrição.

REAJUSTE DE DIÁRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Os valores das diárias que serão pagos aos Empregados em serviço são os constantes da Tabela de Diárias, a que se refere a Resolução n.° 11/96-D, de 15 de junho de 1996, parte integrante deste Acordo Coletivo, independentemente de transcrição.

PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

A **CAERN** concederá a primeira parcela do décimo terceiro salário a seus Empregados, concomitantemente ao pagamento das férias concedidas a partir de fevereiro de cada exercício.

Parágrafo Único:

Para os Empregados com férias programadas para o segundo semestre será antecipada gradativamente a parcela para o primeiro semestre até junho de 1997.

LIBERAÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA PARA NÃO OPTANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Em caso de morte ou invalidez permanente do Empregado não optante, a **CAERN** compromete-se a repassar aos herdeiros ou sucessores legais e, na ausência destes, aos dependentes habilitados perante o órgão oficial da Previdência Social, as importâncias que receber do órgão gestor do FGTS

MTb-SFT-DRT-NATAL-RN

FARDAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

A **CAERN** concederá fardamento a seus Empregados, nos exatos termos e limites constantes da Resolução n.° 04/96-D e seu anexo, de 23 de fevereiro de 1996, parte integrante deste Acordo, independentemente de transcrição

ESTABILIDADE PARA MEMBROS DA CIPA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

A **CAERN** reconhece a estabilidade dos titulares e suplentes da CIPA, bem como os dispensa, para participarem das reuniões, quando convocados.

AUXÍLIO-FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

Na ocorrência de morte do Empregado, ou seu cônjuge, filhos, ou dependentes, assim entendidos os admitidos pela legislação providenciaria ou do Imposto de Renda, a **CAERN** concederá Auxílio Funeral no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais).

COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

A **CAERN** pagará ao Empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde, atestado pelo serviço médico competente, e que vier a perceber, da Previdência, os benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria pôr invalidez, concedidos na forma da legislação vigente, uma complementação salarial mensal, correspondente à diferença entre a importância paga pelo benefício concedido e a remuneração percebida pelo Empregado, sempre atualizada, a contar do início até o 24° (vigésimo quarto) mês de sua vigência, inclusive, quanto ao 13° salário.

Parágrafo Único:

No período de afastamento do Empregado para o gozo de auxílio-doença de que trata esta Cláusula, até que o órgão oficial da Previdência Social lhe pague o primeiro mês do benefício, a **CAERN** conceder-lhe-á, a título de adiantamento, o valor correspondente a 50% (cinqüenta pôr cento) da remuneração, cujo acerto de contas será realizado, compensando-se com os valores que lhes serão pagos pela **CAERN**, a título de complementação salarial mensal.

COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:

A **CAERN** pagará ao Empregado, independentemente de carência, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício de Auxílio-doença pôr acidente de trabalho, concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mais o adicional pôr tempo de serviço, se devido, não se constituindo, esta vantagem, parcela salarial.

Parágrafo Único:

Do valor a ser complementado serão deduzidas as parcelas legais que seriam normalmente descontadas se o Empregado estivesse na condição de ativo.

READAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA:

A **CAERN** obriga-se a promover e custear a readaptação dos Empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa em decorrência de acidente do trabalho, ou doença profissional, e aproveitá-lo em seu quadro, em função compatível com a sua capacidade e com a mesma remuneração.

Parágrafo Único:

Será concedido ao Empregado, o benefício de que trata esta Cláusula, desde que o mesmo apresente laudo pericial expedido pelo órgão competente da Previdência Social, comprovando a sua inadequação laborativa para as funções anteriormente exercidas.

CONVÊNIOS OU CONTRATOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:

A **CAERN** se compromete a firmar contrato com empresas ou instituições públicas e privadas para atendimento dos seus Empregados e dependentes, no seguinte:

I - Cursos supletivos, com fornecimento do material didático e instalações físicas;

II - Cursos profissionalizantes;

III -Fornecimento de gêneros alimentícios, calçados, materiais ortopédicos, confecções, livros, artigos escolares, óculos, bem como empréstimos em instituições bancárias com descontos em folha de pagamento salarial;

IV - Consultas e exames médicos previstos na legislação de segurança e medicina do trabalho;

Parágrafo Único:
O Empregado somente poderá comprometer, mediante desembolso, até o limite de 30% (trinta pôr cento) de sua remuneração.

DESCONTO EM OPERAÇÃO DE CRÉDITO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:
Pôr ocasião da rescisão do Contrato Individual de Trabalho, firmado entre a **CAERN** e o Empregado, fica a primeira autorizada a efetuar, no respectivo recibo rescisório, o desconto do saldo devedor do Empregado, até o limite permitido em Lei, originário de operação de crédito ou assemelhados, realizada mediante consignação em folha de pagamento, com instituições comerciais e financeiras ou entidades de previdência privada, nas quais tenha o comprometimento da **CAERN** ou do **SINDÁGUA** sob qualquer forma.

DISCRIMINAÇÃO EM CONTRA-CHEQUES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:
A **CAERN** discriminará no contracheque de seus Empregados a quantidade de horas extras mensalmente laboradas, assim como todas as vantagens e descontos efetuados.

ARTICULAÇÃO SINDICATO VERSUS CAERN

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:

A **CAERN** compromete-se com o **SINDÁGUA**, ao seguinte:

I - Reunir-se mensalmente com os representantes do **SINDÁGUA**, a fim de tratar e de discutir problemas relacionados com os Empregados da Companhia, em data e local previamente estabelecidos;

II - Permitir que o **SINDÁGUA** utilize o serviço de malotes para remessa de correspondência para esta finalidade, mediante autorização;

III -Permitir a fixação de boletins, avisos e comunicados do **SINDÁGUA** nos locais de trabalho, ficando assegurada à **CAERN** a reciprocidade na sede social do **SINDÁGUA.**

PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:

A **CAERN** assegura aos Empregados que compõem, como membros efetivos e suplentes da Diretoria do **SINDÁGUA**, bem como dos seus órgãos de representação e fiscalização, com domicílio fora da sede do mesmo, licença remunerada de no máximo 02 (dois) dias uma vez pôr mês para possibilitar a participação das reuniões previamente convocadas.

Parágrafo Primeiro:

Tratando-se de Congressos, Conferências ou encontros de trabalhadores, fora do Estado, a licença, de que trata esta Cláusula, será pelo período de duração do evento, extensiva aos demais membros ou associados, independentemente do domicílio, desde que escolhidos como representantes do **SINDÁGUA.**

MTb. SFT. DRT. NATAL-RN

Parágrafo Segundo:

Fica o **SINDÁGUA** obrigado a justificar à **CAERN** os nomes dos participantes e a duração do evento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:

A **CAERN** liberará seus Empregados, 1h30min. (uma hora e trinta minutos) antes do término do segundo expediente para participarem de Assembléia, quando oficialmente convocados pelo Sindicato, ficando os mesmos obrigados a comprovarem, junto a **CAERN**, sua participação.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:

A **CAERN** se compromete a descontar diretamente da folha de pagamento dos Empregados não associados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, a quantia, em percentual de 10% (Dez pôr cento), do reajuste salarial concedido em maio de 1996, recolhida aos cofres do **SINDAGUA** de única vez, respeitados os casos em que o empregado manifeste discordância, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Único:

A **CAERN** compromete-se a recolher e repassar ao **SINDÁGUA** as consignações a ele devidas, descontadas dos salários dos Empregados, até 05 (cinco) dias após os respectivos descontos.

MTb-SFT-DRT-NATAL-RN

MULTA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:

O não cumprimento de qualquer Cláusula do presente Acordo Coletivo sujeitará a parte infratora ao pagamento, ao prejudicado, de multa no valor de R$ 5,00 (cinco reais).

VIGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:

A vigência do presente Acordo Coletivo será de 01 de maio de 1996 a 30 de abril de 1997.

Natal(RN), 11 de JULHO de 1996.

PELA CAERN:

Newton Pereira Rodrigues
DIRETOR PRESIDENTE

Ismael Wanderley Gomes Filho
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

Celso de Macedo Veiga
DIRETOR DE ENGENHARIA

PELO SINDÁGUA:

Severino Ferreira Paiva
DIRETOR PRESIDENTE

Samuel Faustino de Lima
DIRETOR SECRETÁRIO GERAL

Lêda Maria França Bezerra
DIRETORA ADM-FINANCEIRA

Nivaldo Brum Vilar Saldanha
PROCURADOR DO ESTADO E PRESIDENTE
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS
ACORDOS COLETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL

MTb-SFT-DRT-NATAL-RN

TESTEMUNHAS:

1 - José [illegible] CPF 037862934-49

2 - Marcos Antonio Rocha CPF: 108133494-00